

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão Pública
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal
Coordenação-Geral de Extintos Territórios, Empregados Públicos e Militares

NOTA TÉCNICA Nº 75/2015/CGEXT/DENOP/SEGEP/MP

Assunto: Cessão para composição de Força de Trabalho.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Cessão para composição de Força de Trabalho da servidora **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal de Rondônia para a então Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia - SAMF/RO.

2. Esta Secretaria de Gestão Pública entende que os servidores oriundos dos extintos Territórios Federais, vinculados a Quadro em Extinção da União, podem ser cedidos/requisitados para órgãos da administração federal, observando os termos do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, e do Decreto nº 4.050, de 2001.

3. Os pedidos de movimentação de servidores amparadas no § 7º, do artigo 93 da Lei 8.112/90, portanto, visando a composição de força de trabalho, restringe-se a Administração Pública Federal em sentido estrito, e cuja autoridade competente para avaliar a pertinência e editar o ato correspondente é o Secretário de Gestão Pública desta Pasta Ministerial, de acordo com a delegação disposta na Portaria MP nº 145, de 18 de maio de 2015.

ANÁLISE

4. A demanda em tela já foi abordada por este Departamento, ocasião em que foi proferida a Nota Técnica nº 48/2015/CGEXT/DENOP/SEGEP/MP, de 27 de abril de 2015, a qual entendeu que a cessão temporária trazida pela norma constitucional disposta no art. 89 do ADCT, com a redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998, alterada pelas Emendas constitucionais nºs 60, de 20098, e 70, de 2014, em que os servidores dos extintos Territórios Federais foram colocados à disposição dos Estados resultantes das transformações dos ex-Territórios na condição de cedidos, apenas previu a continuidade da prestação de serviço junto àqueles entes federativos, não implicando, em qualquer hipótese, qualquer vedação à União para utilização dessa força de trabalho, ao contrário, impôs-se o dever de adotar mecanismos para o aproveitamento desses servidores, indicando que esses servidores podem ser cedidos/requisitados para órgãos da administração federal.

5. Desta feita, as cessões e requisições de servidores vinculados aos Extintos Territórios Federais para órgãos da administração federal ao serem implementadas deverão observar integralmente os requisitos estabelecidos no art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, e no Decreto nº 4.050, de 2001.

CONCLUSÃO

6. Por todo o exposto, e haja vista a edição da Portaria SEGEP/MP nº 98, de 24 de abril de 2015, sugerimos o encaminhamento da Presente Nota Informativa ao Senhor Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal – DENOP, para que se estiver de acordo, determine o encaminhamento dos autos ao DEPEX, a quem compete a prática dos atos necessários à cessão, prorrogação de cessão e redistribuição de servidores dos extintos Territórios Federais, para adoção das providências decorrentes.

Documento assinado eletronicamente por **CLEVER PEREIRA FIALHO, Chefe de Divisão**, em 26/05/2015, às 15:16.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE DE OLIVEIRA RAMOS, Analista**, em 26/05/2015, às 15:25.

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO XAVIER ROCHA, Diretor de Departamento**, em 26/05/2015, às 16:55.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO PEREIRA DAS NEVES BORGES, Coordenador-Geral**, em 27/05/2015, às 08:49.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0], informando o código verificador **0217722** e o código CRC **A36D0D14**.

Criado por 02433143101, versão 4 por 76544621749 em 26/05/2015 12:14:09.